



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

**39ª Sessão Ordinária, de 1 de dezembro de 2014**

### **INDICAÇÕES**

#### **INDICAÇÃO 00685/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de seu departamento competente, visando economia com energia elétrica, a instalação de temporizador nas quadras esportivas que funcionam no período noturno, para que o controle do desligamento da energia, dessas praças, os horários sejam pré-determinados e controlados, visando assim a economia de energia.

#### **INDICAÇÃO 00686/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de seu departamento competente, o replantio da grama na Praça Rui Barbosa, Centro, Mogi Mirim.

#### **INDICAÇÃO 00687/2014 - DANIELA DALBEN MOTA**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria competente que providencie com urgência estudos para colocação de um Ponto de ônibus na APD – Associação dos Portadores de Deficiências de Mogi Mirim, na Rua Dr. Ulhôa Cintra, na altura do nº 76, atendendo as diversas solicitações de Usuários.

#### **INDICAÇÃO 00688/2014 - DANIELA DALBEN MOTA**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria competente que providencie com urgência estudos para rebaixamento nas calçadas e canteiro central na Avenida 22 de Outubro facilitando o acesso de Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais, que estão ao lado oposto ao Hospital.

#### **INDICAÇÃO 00689/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE “LOMBADA” NA RUA SANTA CRUZ, PRÓXIMO AO Nº229.

#### **INDICAÇÃO 00690/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE NÍVEL NA ANTIGA RUA “3” DO PARQUE DAS LARANJEIRAS NA ALTURA DO NÚMERO 365 ONDE A ÁGUA DA CHUVA INVADE A RESIDÊNCIA.

#### **INDICAÇÃO 00691/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO ALAMBRADO DO NIAS.

#### **INDICAÇÃO 00692/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO ASFALTO DO FINAL DA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI EM FRENTE AOS CONDOMÍNIOS SANTA ÚRSULA E SANTA MÔNICA.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**INDICAÇÃO 00693/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA YANOMANI NO MOGI MIRIM II.

**INDICAÇÃO 00694/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NA RUA ANTERO ZORZETO NA SANTA CLARA.

**INDICAÇÃO 00695/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, RETIRADA DE ENTULHO NO TERRENO LOCALIZADO NA RUA PAULO ANTONIO, PRÓXIMO AO NÚMERO 148.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **REQUERIMENTOS**

### **REQUERIMENTO 00647/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro cópia de Ata de Registro de Preços do Pregão 107/2014

### **REQUERIMENTO 00648/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro cópia de licenças ambientais.

### **REQUERIMENTO 00649/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro cópia na íntegra do Processo Administrativo que levou à emissão da Licença de instalação da Antena de Telefonia Celular em Martim Francisco.

### **REQUERIMENTO 00650/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

Requeiro a suspensão do Processo Administrativo que tem como objeto a locação de imóvel para a instalação de novas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

### **REQUERIMENTO 00651/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informações sobre possibilidade de implantação do “Refis Natal”, ou seja, reabertura com novo prazo para adesão até 31/12/2014, da Lei 05584 “Refis Municipal”, encerrado em 31/10/2014.

### **REQUERIMENTO 00652/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informações através de seu departamento competente, que nos forneça cópia dos laudos de análise de água feitos pelo SAAE, que estão em poder da Vigilância Sanitária, relativo aos poços, localizados no bairro Piteiras II.

### **REQUERIMENTO 00653/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REQUEIRO A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E PLANEJAMENTO ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE E PONTO DE ÔNIBUS NAS PROXIMIDADES DA ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM.

### **REQUERIMENTO 00654/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

SOLICITAM INFORMAÇÕES A SECRETARIA DE SAUDE DE SAUDE DO MUNICIPIO A RESPEITO DO LABORATÓRIO DE BIOQUIMICA.

### **REQUERIMENTO 00655/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Solicito informações junto à Secretaria de Obras e Planejamento: sobre a viabilidade de atendimento da indicação nº 299/2014, solicitando estudos para construção de banheiro feminino e rampas de acesso na sede do Tiro de Guerra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**REQUERIMENTO 00656/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ  
PALOMINO**

Solicito informações junto à Secretaria de Obras e Planejamento: sobre a manutenção do campo de futebol, localizado na Praça Dr. Antônio Rodrigues do Prado, Parque do Estado II, conforme indicação nº 592/2014, a qual segue anexo.

**REQUERIMENTO 00657/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ  
PALOMINO**

Solicito informações junto à Secretaria de Obras e Planejamento e Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: quais providências estão sendo tomadas para solucionar os problemas de erosão ao longo da linha da FEPASA, e se já identificaram as causas, conforme indicação nº 519/2014, a qual segue anexo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **MOÇÕES**

### **MOÇÃO 00099/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS SOLDADOS DA POLICIA MILITAR, MARCELO MASSINI E SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS, PELOS RESULTADOS OBTIDOS NA COMPETIÇÃO ANUAL DE ARTES MARCIAIS, REALIZADA PELA ESCOLA DE ED. FÍSICA DA PM, EM SÃO PAULO

### **MOÇÃO 00100/2014 - CINOÊ DUZO**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ESCRITORA LAURA VECHI, VENCEDORA DO “OITAVO CONCURSO LITERÁRIO “ORLANDO BRONZATTO, ‘PINTACA’”, NA CATEGORIA INFANTIL, CUJO TEMA FOI HISTÓRIAS INFANTIS INVENTADAS POR CRIANÇAS, REALIZADO NO MÊS DE NOVEMBRO PELA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

### **MOÇÃO 00101/2014 - CINOÊ DUZO**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PARÓQUIA DE SÃO BENEDITO DE MOGI MIRIM, PELA COMEMORAÇÃO DE SEU JUBILEU DE OURO E PELOS 30 ANOS DA PRESENÇA FRANCISCANA NA MESMA PARÓQUIA.

### **MOÇÃO 00102/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

MOÇÃO DE PESAR E UM MINUTO DE SILENCIO PELO FALECIMENTO NO DIA 25 DE NOVEMBRO, AOS 100 ANOS DE IDADE, DO SENHOR AFONSO SAMBRANA NOSSO ÚLTIMO SOLDADO DA REVOLUÇÃO 1932 RESIDENTE EM MOGI MIRIM.

### **MOÇÃO 00103/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO**

VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM “OS MELHORES DO ANO – 2014”



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 108/14

Mogi Mirim, 24 de novembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar a efeito a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR (FMAA)**.

O Fundo Municipal que se pretende criar tem por objetivo financiar projeto e estudos visando o aprimoramento dos mecanismos de comercialização através das Feiras Livres, bem como educacional e ambiental dos voltados ao desenvolvimento da Agricultura sustentável; financiar projetos, estudos, compra de materiais/produtos/equipamentos permanentes ou não, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento das ações ligadas ao Banco de Alimentos de Mogi Mirim, dentre outros objetivos correlatos.

O FMAA será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o auxílio de um Conselho de Administração, mediante a utilização de sua estrutura organizacional e administrativa.

Considerando que o Município tem se destacado entre as cidades da região com relação a área de abastecimento e aos projetos de feiras livres/do produtor, do banco de alimentos, criaremos o Fundo que constituirá das taxas de ocupação de solo referentes às feiras, onde esses recursos serão destinados ao melhoramento das infraestruturas, capacitação de funcionários e o financiamento de novos projetos para o desenvolvimento desse segmento.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 127 DE 2014**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR (FMAA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR (FMAA)**, que será administrado pela Secretaria de Agricultura.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo criado por esta Lei:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produtos de multas impostas por infrações às legislações que rege as feiras;

IV – das taxas pela ocupação de solo pagas pelos feirantes;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – acordos, contratos, consórcios e convênio;

VII – preços públicos cobrados por atividades relativas ao desenvolvimento dos feirantes;

VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX – outras receitas a ele destinadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Abastecimento Alimentar serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Abastecimento Alimentar destinam-se a:



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – financiar projeto e estudos visando o aprimoramento dos mecanismos de comercialização através das Feiras livres, bem como educacional e ambiental dos voltados ao desenvolvimento da Agricultura sustentável;

II – aquisição de materiais, produtos e equipamentos permanentes ou não, e suas manutenções, destinados ao fomento da comercialização e produção agropecuária sustentável;

III – treinamento e capacitação de profissionais e pessoas devidamente cadastradas junto a Secretaria de Agricultura, objetivando o atendimento as legislações inerentes aos objetivos do presente Fundo;

IV - financiar projetos, estudos, compra de materiais/produtos/equipamentos permanentes ou não, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento das ações ligadas ao Banco de Alimentos de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Toda compra de materiais/produtos/equipamentos permanentes ou não, deve se submetido ao respectivo processo de licitação.

Art. 5º O Conselho de Administração do Fundo será composto por 3 (três) membros, na seguinte conformidade:

I – pelo Secretario de Agricultura, que será seu presidente nato;

II – por um funcionário efetivo da Secretaria de Agricultura, indicado pelo Secretário e que será coordenador do Fundo;

III – por um funcionário efetivo da Secretaria de Administração e Finanças, indicado pelo Secretário.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração do fundo:

I – definir os investimentos o qual se destina os recursos do Fundo, a que se refere o art. 4º;

II - fiscalizar os trabalhos e as contas do Fundo;

III - manifestar-se sobre convênios e acordos e outras modalidades de ajuste a que se refere ao art. 2º, inciso VI desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Os representantes mencionados no artigo 5º desta Lei, inclusive seus respectivos suplentes, tomarão posse no cargo de Conselheiro, após a indicação da sua respectiva área de atuação e subsequente formalização através de Portaria própria do Prefeito Municipal.

§ 1º Cada um dos membros que integram o Conselho Administrativo do Fundo terá um suplente, pertencente à mesma área de atuação, para substituição do titular em seus impedimentos.

§ 2º Ressalvada a situação especial da Presidência do Conselho de Administração do Fundo, sendo exercida pelo titular da Secretaria de Agricultura, ou por seu eventual suplente, os demais Conselheiros exercerão suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, possibilitada a recondução.

§ 3º Os servidores designados na forma deste artigo, não farão jus a nenhuma remuneração ou vantagem, além daquelas inerentes a seu cargo ou função original que exerçam na Prefeitura.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos utilizados seguem as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 9º A Secretaria de Agricultura poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal de Abastecimento Alimentar (FMAA), compatíveis com sua área de atuação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de novembro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 109/14

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa revogar a Lei Municipal nº 4.781/2009, que versa sobre incorporação ao perímetro urbano uma gleba de terra de propriedade da empresa **Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda.**

A justificativa para a revogação da Lei em questão é a de que houve o ajuizamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, cujo objeto foi a aludida Lei Municipal. Essa ADIN tramitou e foi julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade do ato normativo em grau definitivo, já que a decisão transitou em julgado, conforme cópia do Acórdão anexo.

Diante desta situação, não houve nenhuma outra Lei que tenha incorporado a área novamente ao perímetro urbano e considerando o que dispõe o Plano Diretor, notadamente em seu art. 159, conclui-se que a área voltou a ser estritamente rural, motivo pelo qual há a necessidade de se revogar a Lei que a tornou urbana.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,



**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2014**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os termos, a Lei Municipal nº 4.781, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim da gleba de terra situada no Sítio São José, Bairro Piteiras, denominada Gleba "1", de propriedade da empresa **LANZA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA**, objeto da Matrícula nº 63.586.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de novembro de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 110/14

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, visando a integração da entidade na Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o art. 197, da Constituição Federal; artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a assistência a aos portadores de deficiências múltiplas e de patologias genéticas.

O recurso financeiro será disponibilizado conforme desempenho apresentado em Plano Operativo, anexo ao Convênio, cujo montante perfaz o valor de até R\$ 58.000,00, que propiciará à entidade beneficiária, que tão relevantes serviços presta à comunidade mogimiriana, um melhor planejamento de suas atividades ao longo do exercício.

Salienta-se que tal medida, além de contribuir com o planejamento dos trabalhos da entidade, também é uma determinação do Tribunal de Contas, que exige que o Poder Público encaminhe a essa Edilidade Projeto de Lei específico para cada entidade cadastrada no Município, a fim de propiciar uma prestação de contas clara e regular dentro dos parâmetros legais.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM (APAE), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM (APAE)**, entidade filantrópica cadastrada no Município, objetivando a integração da **ENTIDADE** na Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o art. 197, da Constituição Federal; artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a assistência a aos portadores de deficiências múltiplas e de patologias genéticas.

Art. 2º Os recursos financeiros serão disponibilizados à entidade conforme desempenho apresentado em Plano Operativo, anexo ao Convênio, cujo montante perfaz o valor de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Art. 3º O reajuste da média complexidade se dará de acordo com a série histórica apresentada nos últimos 12 (doze) meses conforme disponibilidade, do gestor municipal, de dotação orçamentária e recursos financeiros previsto para esta finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção de Convênios - 01.16.03.10.302.0504.2.040.3.3.50.43.00 – Fonte: 05 – Recurso Federal, suplementada se necessário.

Parágrafo único. A prestação de Contas será em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 6º Esta Lei terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 111/14

Mogi Mirim, 1º de dezembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edís para solicitar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, para 2014, o “**PROGRAMA DE ESTÍMULO A REGULARIZAÇÃO FISCAL (PERF)**”.

O **PERF** é uma concessão de melhores condições para execução da dívida, ou seja, é uma alternativa, que necessariamente deve ser disciplinada em Lei específica, para que o Executivo possa vir a cobrar os débitos existentes contra a Fazenda Pública Municipal.

A propositura apresentada, irá contribuir com as empresas e com o cidadão que desejam a chance de regularizar suas pendências e assim voltarem a uma situação de regularidade junto aos órgãos públicos.

Em contrapartida aos benefícios concedidos, exige-se do devedor, a confissão dos débitos, desistência das demandas judiciais ou administrativas, sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão e pagamento das parcelas do débito consolidado.

O programa de estímulo a regularização fiscal, trato no incluso Projeto de Lei, certamente será mais uma fonte de recursos para que o Município possa honrar seus compromissos uma vez que diminuiu os repasses de transferências, principalmente o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que é a maior fonte de arrecadação do município.

Ressalta-se que idêntica medida tem sido adotada em diversos Municípios e Estados, inclusive pelo Governo Federal, por meio da Receita Federal do Brasil, que anunciou programa de anistia a contribuintes, tendo o perdão alcançado, em certos casos, a totalidade do débito tributário.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,



**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2014

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA DE ESTÍMULO A REGULARIZAÇÃO FISCAL (PERF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL (PERF)** destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento, mediante pagamento à vista, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º A adesão ao **PERF** poderá ser proposta no período de 8 a 23 de dezembro de 2014 e sua homologação se dará com o pagamento da parcela única na data da negociação.

Parágrafo único. O pagamento da parcela única do **PERF** poderá ser efetuado até o dia 23 de dezembro de 2014, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

Art. 3º A adesão ao **PERF** implica em:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos incluídos no programa;

II - suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

III - desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no programa;

IV - confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código Civil Brasileiro), e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A adesão ao **PERF** não implica na homologação dos valores declarados pelo sujeito passivo, quando for o caso do regime de lançamento de homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º A adesão do **PERF** não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 4º Os créditos tributários incluídos em parcelamentos anteriores, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, poderão ser incluídos no **PERF**.



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A adesão para fins de quitação do saldo desses parcelamentos, além do previsto no art. 3º desta Lei, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

I - sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III - a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 5º O valor correspondente adesão ao **PERF** será consolidado no ato da adesão, somando-se ao crédito tributário ou não tributário o valor das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O crédito tributário se constitui do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros incidentes até a data de adesão ao **PERF**.

Art. 6º O sujeito passivo será excluído do **PERF** em razão do descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do **PERF** independe de notificação prévia ou de interpelação e implicará em:

I - perda do direito de reingressar no **PERF**;

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III - exigibilidade do saldo restante obtido da diferença entre o valor pago e o valor total consolidado;

IV - inscrição desse saldo em Dívida Ativa ou prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 7º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 8º A opção pelo **PERF** será formalizada junto ao setor de Dívida Ativa da Prefeitura de Mogi Mirim, sendo necessária a apresentação do CPF e RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários.






GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de dezembro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 DE 2014.**

**“VEDA A TRANSFERÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL PARA OUTRO IMÓVEL”**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** – É vedada a transferência das atividades da Câmara Municipal de Mogi Mirim para outro imóvel fora do atual prédio localizado à Rua Dr. José Alves, 129, Paço Municipal.

**§ 1º** - A transferência de que trata o caput correspondem às atividades administrativas, políticas e Plenárias.

**§ 2º** - Em virtude desta resolução fica suspenso o Edital para locação de um novo imóvel.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Presidente da Câmara a proceder às reformas necessárias no atual imóvel, de acordo com Projeto já aprovado e em conformidade com a lei nº 5485 de 2013.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento atual e futuros de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

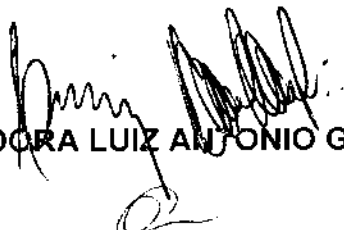
PROC. Nº 271 / 14

FOLHA Nº 03

Continuação do Projeto de Resolução nº de 2014.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO ROTTOLI", aos 26 de Novembro de 2014.

  
VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

  
VEREADORA LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO



### Justificativa

O presente Projeto de Resolução, ora apresentado, tem a finalidade de determinar de uma vez por todas que as atividades da Câmara Municipal continuem onde esta. Trata-se de um prédio com mais de cinquenta anos e tombado pelo patrimônio histórico.

Nossa Câmara hoje serve de referência para outras cidades quer no aspecto administrativo ou político.

A intenção desta Mesa é alugar outro imóvel e dividir a Câmara em dois recintos, esta situação causará sérios transtornos a todos os funcionários tanto da área administrativa como da política.

Não obstante a estes transtornos o valor a ser pago com o aluguel do novo imóvel diante da crise que assola nosso município, torna-se desnecessário aos cofres públicos.

Por isso não podemos nos calar diante deste fato e queremos que o Edital que ora se encontra em andamento seja suspenso, mesmo porque esta atual Mesa esta para ser mudada e a nova que será eleito não pode ficar com este ônus.